



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº45/2023

Altera a Portaria da Direção do Foro nº 39, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, no uso no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Ato nº 136, de 09 de março de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8, de 23 de março de 2023, que altera a Instrução Normativa SEGES/M nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais internos e as atribuições das unidades ligadas às contratações diretas nesta Seccional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Alterações

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Portaria da Direção do Foro nº 39, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

Parágrafo único. Para fins de controle do fracionamento da despesa nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e considerando o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser consideradas de mesmo ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do cadastro no SICAF, a qual deverá ser obrigatoriamente indicada no ETP – Estudos

Técnicos Preliminares durante o planejamento da contratação, vinculada à:

I - classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal."

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Regras de transição

Art. 2º A unidade responsável pelo controle das contratações diretas deverá realizar, até a entrada em vigor desta Portaria, levantamento das contratações já realizadas com base na regra anterior para fins de reenquadramento do controle anual de fracionamento.

Art. 3º As contratações em tramitação até a entrada em vigor da presente Portaria deverão indicar os dois critérios de controle de fracionamento.

Vigência

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 11/04/2023, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3432759** e o código CRC **6F29EA05**.